Resolução nº : 5104/99
Protocolo nº : 116663/99
Origem : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado : DEVANIL JOSE BONNI
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 300,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA